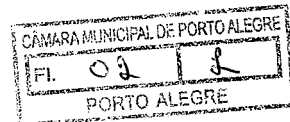




Câmara Municipal de Porto Alegre



Senhor Presidente:

O Vereador que subscreve requer à Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte:

INDICAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor Nelson Marchezan Junior, Prefeito Municipal de Porto Alegre, conforme segue:

Indica ao Executivo Municipal, a determinação da suspensão da permissão, da licença ou da autorização para o exercício da atividade de transportador individual de passageiros ao motorista que, direta ou indiretamente, favorecer a exploração sexual de crianças ou de adolescentes e que seja flagrado no cometimento deste delito.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica na medida em que nenhuma legislação, seja dos táxis, transporte de aplicativos, vans escolares, enfim, exige informações acerca de inquérito policial em que se apure conduta do condutor. É se destacar que as certidões requeridas para a atividade de Transportador Individual são de Distribuição e de Certidões com trânsito em julgado, ou seja, atualmente, havendo condenação ou processo judicial em andamento em que se apure conduta do transportador, este terá o impedimento. Porém, diante do caso em que se tenha flagrante delito do cometimento de crimes, sejam sexuais ou não, este ainda não estará na esfera judicial, logo, o motorista não terá o impedimento, visto que quanto a este delito ainda estarão sendo apurados a materialidade e autoria.

Assim sendo, atualmente, não temos medida administrativa para evitarmos o caso de um transportador que cometa delitos sexuais, por exemplo, que tenha sido pego em flagrante, eis que não se tem instrumento legal para que seja aplicada previamente a suspensão do exercício, ou seja, a suspensão da permissão, do alvará ou da autorização. É de se destacar que com a imposição da suspensão, está assim garantido o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo, coadunado com a prevenção do município até que se apure a conduta e o fato no caso concreto.

Porto Alegre, 07 de junho de 2018.

José Freitas
Vereador